

**Ata da sessão ordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo, realizada aos 10 dias do mês de março de 1999.**

Aos 10 (dez) dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de São Paulo, a Rua Botucatu, nº 720, no Anfiteatro "Leitão da Cunha", reuniram-se os Senhores Membros do Conselho Universitário da UNIFESP-EPM, sob a presidência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Hélio Egydio Nogueira. Tendo os senhores conselheiros assinado o livro de presença e constatando-se "quorum" com 52 presentes, a reunião foi iniciada. Foi justificada a ausência dos membros: Dirceu Sole, Esper A. Cavalheiro e Helena B. Nader. No **EXPEDIENTE** foram apresentadas duas atas para aprovação, sendo a primeira da sessão ordinária do dia 10/02/99 e a segunda da sessão extraordinária do dia 24/02/99, sendo que ambas foram aprovadas sem ressalvas. Em seguida, foram prestados os seguintes informes: **a)** A UNIFESP foi contatada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde José Serra que, estando em seu gabinete D. Cláudio Hummes (Arcebispo da Arquidiocese de São Paulo), questionou a interrupção do convênio existente entre a UNIFESP e o Amparo Maternal. Diante disto, o Senhor Reitor informa que ira ao encontro de D. Cláudio e, em seguida, trará o assunto para ser discutido no CONSU, caso haja alguma proposta. Na oportunidade, o Prof. Camano falou da importância daquela Instituição para o ensino e o Senhor Reitor acrescentou que a UNIFESP reativara o Convênio caso lhe seja dada a administração; **b)** Tendo a Reitoria da UNIFESP conhecimento de matéria constante em ofício circular encaminhado pelo Conselho Regional de Biomedicina em São Paulo; este, com amparo na legislação em vigor, exige registro dos Docentes desta Instituição no mencionado Conselho Fiscalizador, ao entendimento de que a atividade da docência é considerada exercício da Biomedicina, com a advertência que a falta do registro ocasionaria punição pelo órgão; foi o expediente encaminhado a Consultoria Jurídica do MEC, que exarou parecer: "considerando que o professor da Carreira do Magistério da Universidade, no exercício das atribuições da docência, não exerce as atividades e nem presta os serviços típicos da profissão de Biomédico, e expressamente nos artigos da Lei n. 6684/79, não há como, legalmente, o Conselho Regional de Biomedicina de São Paulo exigir o Registro Profissional dos docentes, inclusive em função da ausência de norma legal que autorize a aplicabilidade, na hipótese, da Resolução n. 45/92, do Conselho Federal de Biomedicina". (A integra do parecer em questão encontra-se a disposição na Reitoria e na Procuradoria Jurídica da UNIFESP); **c)** O Senhor Presidente informou sobre a constante queda, ano a ano, da dotação orçamentária da União as UNIFESP, no que tange a rubrica "Outros Custeios e Capital". Já na **ORDEM DO DIA**, foi apresentada **Minuta do Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIFESP**. O Prof. Aron Jurkiewicz, presidente da Comissão incumbida de elaborar proposta, prestou alguns esclarecimentos, informando que as principais funções do CEP são: emissão de pareceres sobre aspectos éticos; análise, revisão e acompanhamento dos projetos de pesquisa; resguardo da integridade e direitos do sujeito da pesquisa em seres humanos. Além disso foram considerados também os cuidados com a experimentação animal. Tendo os Senhores Conselheiros recebido, com a devida antecedência o referido Projeto, e tendo em vista a importância do assunto, acolheram sugestão no sentido de que propostas de alteração a minuta sejam encaminhadas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na secretaria da Reitoria, de onde serão encaminhadas a Comissão, para análise e, posteriormente, retorno ao CONSU, sendo que, após aprovado, será divulgado na integra. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, eu, secretaria, lavrei a presente ata que, após aprovada será assinada por mim e pelo Senhor Presidente.